

Questionamentos TJ-AM PE 019/2025 ON 176598 | DISPUTA 12/08/25

1 mensagem

Gunther Seibert <gunther.seibert@lanlink.com.br>

6 de agosto de 2025 às 12:50

Para: "colic@tjam.jus.br" <colic@tjam.jus.br>

Cc: Reginaldo da Silva Pontes <reginaldo.pontes@lanlink.com.br>, Regeane Maria Vasconcelos Lobo <regeane.lobo@lanlink.com.br>, Maikon Anailson Andrade Rocha <maikon.rocha@lanlink.com.br>, Nadilson Roberto Ferreira Junior <nadilson.ferreira@lanlink.com.br>, Aline Raquel Rodrigues Do Nascimento <aline.nascimento@lanlink.com.br>

Prezado(a) Pregoeiro(a),

A **Lanlink Serviços de Informática S.A.**, vem respeitosamente, submeter nosso esclarecimento (anexo) relativo ao referido **Pregão Eletrônico nº 019/2025 – Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas**.

Por gentileza, nos responder com maior brevidade possível para que possamos dar continuidade aos trabalhos.

Agradecemos desde já a atenção e colaboração.

Att,



Gunther Seibert

Gerente de Contas

(92) 9 8400-1120 | 4007-2559
www.lanlink.com.br

 **Esclarecimentos Lanlink.pdf**

155K

AO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025-TJAM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2025/000008098-00

ESCLARECIMENTOS

Ilmo. Sr. Pregoeiro,

A Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S/A, vem, respeitosamente, formular esclarecimentos relativos ao referido PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025-TJAM:

Questionamento 01

No Edital, Termo de Referência e seus anexos, consta expressamente que as licenças classificadas como **on-premises** (itens 1 a 7) mencionam que devem incluir, como benefício, **suporte técnico e manutenção**. Contudo, no Termo de Referência o subitem 7.1 versa o seguinte:

“Não haverá necessidade de formalização de contrato, tendo em vista tratar-se de aquisição remunerada para fornecimento de uma só vez, que não gerará obrigação futura nem possui natureza contínua.”

Assim, entendemos que:

1. Não é aplicável nenhum nível de **suporte técnico/manutenção** da **CONTRATADA** e **FABRICANTE** aos demais **itens 1 a 7**, assim não sendo possível exigir da **CONTRATADA** o provimento de suporte técnico/manutenção a estes itens, além disso não será possível aplicar nenhuma glosa, sanção ou multa derivado do não atendimento do serviço de suporte/manutenção dos itens mencionados acima.

Está correto o nosso entendimento? Caso contrário solicitamos maiores esclarecimentos.

Questionamento 02

A análise do Edital revela a possibilidade de aumentar a quantidade inicialmente contratada dos itens listados no Termo de Referência, especialmente considerando a previsão de aumento da demanda pela Administração durante a execução do contrato. É importante destacar que, a qualquer momento durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o Fabricante poderá alterar seus preços unilateralmente.

Diante do exposto, solicitamos que este Egrégio Tribunal de Justiça, nos informe quanto à possibilidade de ampliação dos quantitativos durante a vigência da ARP e em que quantitativos isso se daria.

Entendemos ainda que caso haja aumento de preços do Fabricante, a **CONTRATADA** poderá entrar com **eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro**, conforme previsto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, caso tal aumento venha a impactar os custos originalmente estimados.

Esse posicionamento é essencial para garantir a gestão adequada dos contratos e manter o equilíbrio das obrigações acordadas, em conformidade com os princípios da economicidade, do planejamento e da boa-fé objetiva que regem as contratações públicas.

Está correto nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S/A,
Gunther Seibert
Gerente de Contas
E-mail: gunther.seibert@lanlink.com.br / adm.licitacao@lanlink.com.br